



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.998, DE 02 DE ABRIL DE 1986

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e Contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB do Banco Nacional da Habitação - BNH.

ARTIGO 2º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação-BNH, empréstimos até o montante de Cz\$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados), correspondentes a 240.000 Unidades Padrão de Capital - UPCs, no valor de Cz\$ 106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos) cada uma, para o trimestre a iniciar-se em 1º de abril de 1986;

II - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da Administração Indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

ARTIGO 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior, subordinam-se às condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da ~~correção monetária~~.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autoriza-



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.998/86 - FLS/02

do a abrir créditos adicionais suplementares às dotações específicas de pavimentação de vias públicas até o montante correspondente no valor de Cz\$ 25.536.000,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzados), correspondente a 240.000 UPCs (duzentas e quarenta mil Unidades Padrão de Capital), para atender no exercício de 1986 às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos adicionais a que se refere este artigo, serão cobertos com os recursos provenientes das operações de crédito previstas no Inciso I, do Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 5º - Nas propostas orçamentárias dos exercícios financeiros subsequentes, inclusive Plurianual de Investimentos, o Poder Executivo fará incluir dotações para o atendimento dos programas e projetos que deverão ser custeados, bem como, para o pagamento do principal, juros, correção monetária e demais encargos oriundos das operações de crédito objeto da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
02 de abril de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO FEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 02 de abril de 1986.